

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Alceu José Torres Marques

Deliberação Normativa CERH Nº 46, de 30 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o uso de recursos públicos oriundos do FHDRO e da Cobrança pelo Uso da Água para a concessão de diárias, custeio de viagem, transporte e serviços de telefonia móvel.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto Estadual nº 46.501, de 05 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que até 7,5% dos valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos visa custear as entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/MG, e que compete às agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas a função de Secretaria Executiva dos comitês de bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO que o artigo 47, §2º e §3º, da Lei Estadual nº 13.199/1999, dispõe que as agências de bacias hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado, cujo objetivo é assegurar autonomias técnica, administrativa e financeira as essas entidades;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, do Decreto Estadual nº 41.578/2001, estabelece que compete ao IGAM prestar apoio técnico, operacional e administrativo aos demais órgãos integrantes do SEGRH/MG, para o exercício de suas competências estabelecidas nos artigos 40, 41, 43 e 45 da Lei nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO que o artigo 21, do Decreto Estadual nº 41.578/2001 atribui ao IGAM a competência para firmar contratos de gestão com as agências de bacias hidrográficas ou unidades executivas a elas equiparadas, desde que aprovados pelos respectivos comitês de bacias hidrográficas, com o objetivo de descentralizar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que os artigos 2º, inciso IV e 5º, §8º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.311, de 27 de julho de 2012, estabelece o percentual de até 7,5% do valor total anual do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHDRO para o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacias hidrográficas, previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, §6º, do Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, dispõe que o percentual de até 7,5% do valor total anual do FHDRO deverá custear as atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas, contemplando as despesas com diárias de viagem, aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório e demais despesas de manutenção das atividades do comitê, além da manutenção de corpo técnico e administrativo, bem como a contratação dos demais serviços necessários;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o uso de recursos públicos oriundos do FHDRO e da Cobrança pelo Uso da Água para fins de concessão de diárias, custeio de viagem, transporte e serviços de telefonia móvel aos conselheiros titulares e suplentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e funcionário de Entidade Equiparada à Agência de Bacia.

Parágrafo único. Consideram-se recursos públicos para os fins desta Deliberação Normativa, os oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHDRO, bem como os arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 2º. Para efeitos desta Deliberação Normativa considera-se:

I - Conselheiro titular ou suplente: toda pessoa nomeada como membro de Comitê de Bacia Hidrográfica, por ato do Governador do Estado, ou por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;

II - Funcionário da Entidade Equiparada: toda pessoa que com ela possua vínculo trabalhista e tenha sido regularmente contratada nos termos da legislação vigente.

III - Colaborador eventual: as pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao Estado de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

IV - Diária de viagem: pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, durante o período de deslocamento, com recursos da cobrança pelo uso da água, podendo ser concedida antecipadamente ou mediante ressarcimento, nos termos desta Deliberação Normativa.

V - Custeio de viagem: pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, durante o período de deslocamento, com recursos do FHDRO, desde que devidamente comprovadas, podendo ser concedido antecipadamente ou mediante ressarcimento, nos termos desta Deliberação Normativa.

CAPÍTULO II

DA DIÁRIA E DO CUSTEIO DE VIAGEM

Art. 3º. Todo aquele que se deslocar de seu domicílio para o exercício de funções inerentes às atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com intuito de participar de reuniões, eventos, cursos e outras atividades vinculadas às competências legais do colegiado, fará jus ao pagamento das despesas de alimentação e de pousada pelo período de afastamento do domicílio.

Art. 4º. Poderão ser pagas antecipadamente até 10 (dez) diárias de viagem em razão de deslocamento contínuo, observado o disposto no artigo anterior.

§1º. Caso o deslocamento exceda o período de 10 (dez) dias contínuos no mês corrente, o pagamento das diárias excedentes, dar-se-á por meio de ressarcimento, mediante justificativa fundamentada aprovada previamente pela Entidade Equiparada.

§2º. Fica limitado o pagamento de até 40 (quarenta) diárias ao ano.

§3º. O limite a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos funcionários da Entidade Equiparada no desempenho de suas atividades.

Art. 5º. Caso o pagamento das despesas ocorra com recursos do FHDRO, aplica-se o disposto no caput e no parágrafo 1º, do artigo 4º desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o parágrafo 1º do artigo 4º, será previamente aprovada pelo CONVENENTE.

Art. 6º. Aplicam-se aos conselheiros titulares e suplentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como aos funcionários da Entidade Equiparada, os limites estabelecidos no Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 7º. A diária ou o custeio de viagem não serão devidos nas seguintes hipóteses

I - no deslocamento com duração inferior a 06 (seis) horas;

II - no deslocamento realizado no Município onde o beneficiário reside;

III - no caso de utilização de contratos para a prestação de serviços de reservas de hospedagem, por meio de agências de viagens, quando estes contemplarem pousada e alimentação;

IV - quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, pela Entidade Equiparada ou pelo organizador do evento para o qual o beneficiário estiver inscrito; e

V - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 8º. A viagem que porventura ocorrer em sábado, domingo ou feriado será prévia e expressamente justificada e autorizada pelo CONVENENTE, na hipótese em que os recursos advierem do FHDRO, ou pela Entidade Equiparada, quando se tratar de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 9º. A diária ou o custeio de viagem serão pagos integralmente, observados os limites estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, nas seguintes hipóteses:

I - quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem por meio de documento legal ou equivalente, sendo admitido, excepcionalmente, recibo ou outro documento que comprove a despesa realizada;

II - quando o afastamento for por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o pagamento integral de custeio de viagem dar-se-á mediante a comprovação de pagamento de hospedagem por meio de documento legal ou equivalente, sendo admitido, excepcionalmente, recibo ou outro documento que comprove a despesa realizada.

Art. 10. A diária ou o custeio de viagem serão pagos nas seguintes situações:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor total, para cada período de afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte e quatro) horas;

II - 35% (trinta e cinco por cento) do valor total, quando o período de afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

Art. 11. Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento, a colaboradores eventuais, observado o disposto no artigo 2º, inciso III desta Deliberação Normativa.

§1º. Para o pagamento das despesas com alimentação e pousada previstas no caput, serão observadas as normas estabelecidas nesta Deliberação Normativa e aplicado o limite para aferição dos valores devidos constante no Anexo I.

§2º. Os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de reembolso, competindo à unidade administrativa responsável por convidar o colaborador eventual a prestação de contas das despesas.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE

Art. 12. Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas.

§1º. O bilhete de transporte deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§2º. Não será devido o adiantamento mencionado no caput deste artigo nos casos em que for utilizado para viagem veículo oficial do Estado ou veículo locado.

Art. 13. Os serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas serão realizados por meio de agenciamento contratado pela Entidade Equiparada ou pelo CONVENENTE, vedada a aquisição direta de passagens aéreas pelo viajante.

Art. 14. Nas hipóteses em que houver alteração da passagem para deslocamento aéreo ou terrestre, para atender a interesse pessoal do viajante, os eventuais valores cobrados a título de multa ou qualquer outro acréscimo no valor final da passagem serão suportados pelo viajante.

Parágrafo único. As alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento serão de inteira responsabilidade do viajante, quando não autorizados previamente ou determinados pelo CONVENENTE ou pela Entidade Equiparada.

Art. 15. As viagens poderão ocorrer em veículo particular, desde que previamente autorizado pelo CONVENENTE, quando os recursos advierem do FHDRO, ou pela Entidade Equiparada, quando se tratar de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§1º. As viagens poderão ocorrer em veículo locado pela Entidade Equiparada, observado o período de deslocamento necessário para o exercício de funções inerentes às atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§2º. O condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização a que se refere o caput.

§3º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o viajante fará jus, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas com combustível, com pedágio e estacionamento.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE VIAGEM E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Em todos os casos de deslocamento é obrigatória a apresentação do relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao domicílio, devendo, para isso, utilizar o formulário específico constante no Anexo IV desta Deliberação Normativa.

§1º. A prestação de contas deverá conter:

I - documento comprobatório dos termos inicial e final da viagem, tais como os comprovantes de passagens terrestres, cartões de embarques, recibos de taxi, ordem de serviço do fornecimento do veículo, ou no caso de uso de veículo particular, declaração em conformidade com o Anexo V desta Deliberação Normativa;

II - documento legal ou equivalente comprobatório de hospedagem, quando for o caso, sendo admitido, excepcionalmente, recibo ou outro documento que comprove a despesa realizada.

III - documentos comprobatórios de despesas realizadas com adiantamentos, combustível, pedágio e estacionamento.

IV - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§1º. Caso necessário, poderão ser solicitados documentos complementares pelo CONVENENTE ou pela Entidade Equiparada.

§2º. Os documentos a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverão ser emitidos, sempre que possível, em nome da Entidade Equiparada, quando se tratar de recursos da cobrança, ou do CONVENENTE, quando se tratar de recursos do FHDRO.

§3º. Para os fins deste artigo, fica vedada a apresentação de documentos com rasuras ou com preenchimento incompleto dos campos.

§4º. Fica vedado o ressarcimento de despesas extras efetuadas na viagem, tais como as realizadas com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, serviços de lavanderia, objetos de uso pessoal e frigobar.

§5º. As despesas com transporte terrestre não compõem a diária de viagem e o custeio de viagem, e serão ressarcidos mediante apresentação de documentos que comprove a despesa realizada.

§6º. Caso o prazo estabelecido no caput deste artigo não seja observado, fica suspensa a autorização para viagens subsequentes até que o relatório de viagem seja apresentado devidamente instruído com os documentos mencionados no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 17. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do cancelamento da viagem;

II - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o viajante efetuar-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação recebida.

Parágrafo único. A restituição deverá ser feita pelo viajante por meio de formulário própria da Entidade Equiparada.

Art. 18. Serão restituídos os valores recebidos antecipadamente a título de custeio de viagem:

I - quando não houver comprovação de despesa com alimentação ou hospedagem;

II - quando não houver aprovação dos valores despendidos com alimentação ou hospedagem;

III - todos os valores remanescentes não despendidos com alimentação e hospedagem.

Art. 19. A apresentação do Relatório de Viagens bem como de todos os documentos necessários para a instrução do processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do viajante.

Art. 20. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do CONVENENTE, quando se tratar de recursos do FHDRO, e da Entidade Equiparada, quando se tratar da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 21. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o viajante ao pagamento integral imediato dos recursos públicos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§1º. A Entidade Equiparada ou o CONVENENTE relatará o descumprimento, no momento da prestação de contas do contrato de gestão ou do convênio, e apresentará os documentos que porventura tenham sido entregues pelo viajante.

§2º. No caso do parágrafo anterior, o IGAM emitirá Documento de Arrecadação Estadual - DAE em nome do viajante, a quem competirá ressarcir integral ou parcialmente os recursos públicos despendidos na viagem.

§3º. O IGAM promoverá a inscrição do viajante no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Minas Gerais, quando o ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior não for realizado tempestivamente.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Art. 22. O Presidente e Secretário-Executivo dos Comitês de Bacias Hidrográficas, no exercício de suas funções, poderão utilizar de serviços de telefonia móvel, desde que autorizado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, custeados com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água.

Parágrafo único. O uso do serviço de telefonia móvel é transferível a outros cargos da Diretoria ou a demais conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica, ainda que o titular do cargo renuncie temporária ou definitivamente ao benefício do serviço durante o mandato.

Art. 23. Aplica-se aos serviços de telefonia móvel a que se refere o artigo anterior o limite mensal por linha de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º. Os custos decorrentes do uso do serviço de telefonia móvel que excederem aos limites fixados neste artigo deverão ser ressarcidos pelo usuário do aparelho telefônico.

§2º. O valor do limite de gasto mensal não consumido não poderá ser remanejado entre usuários ou usado como saldo em meses posteriores.

§3º. O valor estabelecido no caput deste artigo será corrigido anualmente pelo IGPM ou índice oficial que substituí-lo

Art. 24. A contratação dos serviços de telefonia móvel será realizada pela Entidade Equiparada, vedada a aquisição direta dos serviços pelo usuário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para os fins desta Deliberação Normativa deverá ser observado o Princípio da Economicidade.

Art. 26. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014. (a) Alceu José Torres Marques. Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

ANEXO I

Tabela de Valores a serem pagos em viagens dos Conselheiros Titulares ou Suplentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas

DESTINO	(R\$)
Capitais, inclusive Belo Horizonte	R\$ 273,00
Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam capitais	R\$ 210,00
Demais Municípios	R\$ 150,00

ANEXO II

Relação dos Municípios Especiais

- Araxá;
- Caxambú;
- Contagem;
- Ipatinga;
- Juiz de Fora;
- Ouro Preto;
- Patos de Minas;
- Tiradentes; e
- Uberlândia.
- Itabira;
- João Monlevade

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ENTIDADE EQUIPARADA:

CONTRATO DE GESTÃO: IGAM Nº /20

NOME:	RG:	CPF:
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:
TELEFONE:	EMAIL:	

DESTINO DA VIAGEM: MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO () ÔNIBUS () AÉREO () (OUTROS () ESPECIFICAR:

SAÍDA PREVISTA RETORNO PREVISTO

DATA: HORÁRIO: DATA: HORÁRIO:

OBJETIVO DA VIAGEM: DISCRIMINAÇÃO VALOR SOLICITADO (R\$)

Alimentação

Hospedagem

Outros

TOTAL

DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DESTINO

Local _____ em ___/___/___

REQUISITANTE (NOME E ASSINATURA)

APROVADO Local _____ Data ___/___/___

Diretor de Administração e Finanças Diretor Geral

OBS: ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO, POR EXEMPLO: CONVITE, PAUTA, ETC.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

ENTIDADE EQUIPARADA:

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO: Nº /IGAM/20

NOME:

RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: Nº. DA CONTA:

RELATÓRIO DA VIAGEM REALIZADA

Data	Procedência	Destino	Horário Saída	Horário Chegada	Transporte Utilizado
------	-------------	---------	---------------	-----------------	----------------------

Descrição das Atividades Desenvolvidas:

CÁLCULO DE DESPESAS DE VIAGENS

DESPESAS DE VIAGENS	VALOR SOLICITADO R\$	VALOR APROVADO R\$	VALOR A DEVOLVER R\$	VALOR A RESTITUIR R\$
---------------------	----------------------	--------------------	----------------------	-----------------------

Diárias

Táxi

Passagens

Combustível

Outros

Total

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS

Local _____ Data ___/___/___

REQUISITANTE (NOME E ASSINATURA)

APROVADO Local _____ Data ___/___/___

Diretor de Administração e Finanças Diretor Geral

OBS: ANEXAR OS COMPROVANTES DE CARTÕES DE EMBARQUE, PASSAGENS TERRESTRES, RECIBOS DE TAXI E NOTA FISCAL DE ABASTECIMENTO.

- NO CASO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSO À AGB PEIXE VIVO, ANEXAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO USO VEÍCULO PARTICULAR PARA VIAGEM

CONTRATO DE GESTÃO Nº: /IGAM/20

CONVÊNIO Nº:

NOME:

PERÍODO: Nº PASSAGEIROS:

OBJETIVO DA VIAGEM:

MUNICÍPIO PARTIDA: UF:

MUNICÍPIO DESTINO: UF:

PLACA:

SAÍDA CHEGADA

DIA |HORA |HODÔMETRO DIA |HORA |HODÔMETRO

KMs RODADOS:

VALOR NOTA FISCAL SAÍDA: R\$ VALOR NOTA FISCAL CHEGADA: R\$

OCCORRÊNCIAS:

<p>DECLARAÇÃO Declaro, pelo presente, que o veículo de minha propriedade, _____, Placa _____, Renavan _____, (Cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo inclusa) está segurado contra acidentes, furto e incêndio e que encontra-se em bom estado de manutenção, de acordo com as especificações do fabricante. No caso de ocorrência de eventuais sinistros e danos próprios ou a terceiros, ocasionados em razão da utilização do veículo acima identificado, utilizado na viagem, serão de minha inteira e exclusiva responsabilidade, ficando estas eximidas de qualquer ônus adicional.</p>
<p>ASSINATURA (RG e CPF): DATA E LOCAL:</p>
<p>OBSERVAÇÃO: APRESENTAR NOTAS FISCAIS EM NOME DA ENTIDADE EQUIPARADA CNPJ: ENDEREÇO</p>

30 647507 - 1

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 365, de 30 de Dezembro de 2014. Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de Indicadores de Governança para o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO a aprovação da criação de Grupo de Trabalho durante a 91ª Reunião Extraordinária do CERH, realizada em 10 de Dezembro de 2014,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de formular proposta de Indicadores de Governança para o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 2º Para atender aos objetivos da presente Deliberação, o Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

II - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES;

III - Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX;

IV - Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

V - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

VI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;

VII - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

VIII - Associação de Proteção Ambiental de Unai.

§1º. Como membro convidado, a entidade WWF Brasil prestará seu apoio, tendo em vista os trabalhos em desenvolvimento sobre o tema.

§2º. O Grupo de Trabalho será coordenado por um membro efetivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sob a supervisão técnica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 3º - No decorrer dos trabalhos, caso o Grupo considere necessário, apresentar-se-á ao coordenador solicitação para inclusão de novos membros.

Art. 4º - O Grupo terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentação dos resultados dos trabalhos.

§1º O Grupo de Trabalho deverá aprovar o seu plano de trabalho em sua primeira reunião.

§2º A desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente depois de concluídos os trabalhos.

Art. 5º - A SEMAD e o IGAM prestarão apoio técnico-jurídico ao Grupo, acompanharão as reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Dezembro de 2014. (a) Alceu José Torres Marques.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Deliberação Normativa CERH nº 47, de 30 de dezembro de 2014. Altera artigo 8º da Deliberação Normativa nº 26, de 18 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 12, Art. 14 e Art. 25 da Lei Nº 9.433, de janeiro de 1997; inciso II do Art.12 e Art. 15, da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001; inciso III do Art. 18, Art. 19 e inciso VI do Art. 41 da Lei Estadual Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; inciso II do Art. 6º e Art.7º do Decreto Estadual Nº 41.578, de Março de 2001,

Considerando o Decreto 46.465, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Pacto Nacional para Gestão das Águas - PROGESTÃO, cujas metas estabelecidas foram aprovadas pelo conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2014, dentre estas a convocação dos usuários das UPGRHs DO2, SF10 e PNI que apresentaram condição crítica de qualidade de água, em relação ao IQA. Considerar-se-á o universo de usuários licenciados com lançamento de efluente direto no corpo hídrico superficial;

Considerando que das 36 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH do Estado, 06 UPGRHs possuem as águas das bacias enquadradas por Deliberação Normativa do COPAM, 10 possuem propostas elaboradas em conjunto com os Planos Diretores de Recursos Hídricos e aprovadas pelos respectivos Comitês de Bacia e 04 possuem diretrizes gerais previstas nos respectivos planos de bacia já concluídos. As demais UPGRHs não possuem propostas de enquadramento. Sendo o enquadramento instrumento de subsídio para a análise de processos de outorga para lançamento de efluentes;

Considerando a necessidade de aprimoramento da metodologia de análise da outorga para lançamento de efluentes líquidos em corpos de água do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE “Ad referendūm”:

Art. 1º - O artigo 8º da Deliberação Normativa nº 26, de 18 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O órgão gestor de recursos hídricos, por meio de portaria específica, convocará os empreendimentos já licenciados para obtenção de outorga de lançamento de efluentes.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 8º da Deliberação Normativa nº 26, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014. (a) Alceu José Torres Marques.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

30 647505 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti

Atos assinados pelo Chefe de Gabinete, Anderson do Carmo Diniz, conforme delegação de competência, Portaria FEAM nº 527, de 23/12/2014.

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASP 1.125.791-2, de CLARICE ROGERIO DE CASTRO, para CLARICE CASTRO CARREIRA MACHADO.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, à servidora: Masp 1.125.791-2, CLARICE CASTRO CARREIRA MACHADO, a partir de 16/12/2014.

30 647469 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior

PORTARIA IEF Nº 175 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Instaura Tomada de Contas Especial e Designa Comissão para Tomada de Contas Especial nº 004/ 2014

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei Estadual

nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984 e suas alterações, atendendo ao disposto nos incisos II e IV, artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e no artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado; e considerando os apontamentos da Diretoria de Contratos e Convênios através do Ofício nº 299/2011/DCC/SEMAD/SISEMA de 25/10/2011, Ofício nº 122 / 2012 / DCC / SEMAD / SISEMA-Fla de 06/03/2012 e Nota Juridica da Procuradoria nº 366 / 2013 / IEF / SISEMA de 05/11/2013,RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da “falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município” e “prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário” conforme incisos II e IV do art. 47 da Lei Complementar nº. 102/2008 através do Convênio nº 21010104000109 – celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais – SMEF.

Art. 2º - Designar comissão de tomada de contas especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório do Tomador de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013.

Art. 3º - A Comissão de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - Hélio Benjamin Costa, Analista Ambiental – MASP 1.147.622-3;

II - Izaias Francisco Pereira Souza, Analista Ambiental – MASP 1.050.484-3;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014.

Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior - Diretor Geral

RETIFICAÇÃO			
Torna-se sem efeito a publicação do dia 23-12-2014 referente aos processos:			
Processo	Autuado		AI
S287227/2009	Anivaldo Fonseca	Torres	19467-2009
0801000729/08	Geraldo Carvalho	Pereira de	059937/2007
30 647387 - 1			

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IGAM – CA/IGAM
O Conselho de Administração do IGAM – CA/IGAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela Reunião Extraordinária, realizada em 22/12/2014, às 09h, Cidade Administrativa, sala 7, 2º andar, Edifício Minas, Belo Horizonte/MG, a saber: 4) Exame da ata da reunião de 18/12/2013. APROVADA com abstenção da conselheira Célia Regina Alves Remô. 5) Retorno sobre relatório de auditoria sobre a prestação de contas 2013. ATENDIDAS AS RESSALVAS. 6) Aprovação das contas do exercício financeiro do Igam em 2013. APROVADAS. 7) Aprovação das contas do exercício financeiro do Igam. janeiro/2014 à 1ª quinzena de dezembro/2014. APROVADAS. 8) Execução das atividades do IGAM em 2014. APROVADA. 9) Planejamento de atividades do IGAM em 2015. APROVADA. 10) Aprovação do Regimento Interno. APROVADO COM RESSALVA. O artigo 15 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art.15. Antes do encerramento da discussão da matéria, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, cumprindo-lhe apresentar seu parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias.” 11) Deliberação sobre recurso da AGB Perxe contra decisão da Diretoria-Geral do Igam relativo à glosa de recursos utilizados no âmbito do convênio 137101041410. SOBRESTADA COM PEDIDO DE VISTA DOS CONSELHEIROS PATRÍCIA BOSON, CARLOS ALBERTO SANTOS E ANTONIO EUSTAQUIO VIEIRA.

29 646843 - 1

PORTARIA IGAM Nº 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
Designa servidores para responder por Unidades Administrativas do IGAM, por tempo determinado.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no art. 9º, inciso IV, da Lei Estadual 12.584, de 17 de julho de 1997 e no art.9º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Monitoramento das Águas, Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, MASP 1.168.737-3, para responder pela Diretoria Geral do IGAM, em substituição a sua titular, Marília Carvalho de Melo, MASP 1.116.066-0, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2014 a 31 de março de 2015, em virtude de férias-prêmio.

Art. 2º - Fica, ainda, designado o Diretor de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia, Breno Esteves Lasmar, MASP 1.049.109-0, para responder pela Chefia de Gabinete do IGAM, em substituição a sua titular, Maria Auxiliadora Nemésio Cotta, MASP 1.134.623-6, no período compreendido entre 02 a 16 de janeiro de 2015, em virtude de férias regulamentares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014.

Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do IGAM

30 647094 - 1

PORTARIA IGAM Nº 039/2014
Retifica Portaria IGAM nº 038/2014.

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e com respaldo no inciso I do art. 9º, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014 e com base no artigo 219 da Lei Estadual n. 869, de 05 de julho de 1952,

Considerando solicitação da Unidade Integrada de Auditoria do SISEMA, resolve RETIFICAR:

Art. 1º Na Portaria IGAM nº 038/2014, publicada no Diário Oficial do Executivo de 30 de dezembro de 2014, onde se lê "...Rosângela Pereira dos Santos, MASP 1.044.302-6 e Thelma Duarte, MASP 1.153.878-2 para, sob a presidência da primeira..."

leia-se: "...Thelma Duarte, MASP 1.153.878-2 e Rosângela Pereira dos Santos, MASP 1.044.302-6 para, sob a presidência da primeira..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014.

Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do IGAM

30 647095 - 1

As Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, Alto São Francisco e Leste Mineiro, por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Resolução SEMAD nº 1280 com suas alterações posteriores, de 04/03/2011, notifica aos interessados abaixo relacionados quanto às decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 24125/2014, Empreendedor: Areal Ferrense Ltda - ME, Município: Feros, Status: Deferido, Portaria: 01998/2014; *Processo: 04027/2013, Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Município: Nova Serrana, Status: Deferido com

condicionantes, Portaria: 01999/2014; *Processo: 05616/2011, Empreendedor: Edvar Morato, Município: Morada Nova de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02000/2014; *Processo: 30089/2014, Empreendedor: Itambé Alimentos S.A., Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02001/2014; *Processo: 30090/2014, Empreendedor: Itambé Alimentos S.A., Município: Pará de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02002/2014; *Processo: 30088/2014, Empreendedor: Itambé Alimentos S.A., Município: Pará de Minas Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02003/2014; *Processo: 11637/2014, Empreendedor: Ricardo Cordeiro de Toledo, Município: Abaeté, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02004/2014; *Processo: 10205/2014, Empreendedor: Ricardo Cordeiro de Toledo, Município: Quartel Geral, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02005/2014; *Processo: 24550/2014, Empreendedor: Geraldo Rafael de Faria, Município: Estrela do Indaíá, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02006/2014; *Processo: 22664/2014, Empreendedor: Carlos Roberto de Oliveira, Município: Quartel Geral Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02007/2014.

Retificação:

Retifica-se a Portaria nº. 01389/2010 publicada dia 21/05/2010. Onde se lê: Outorgado: Anglogold Ashanti Mineração Ltda, CNPJ: 42.138.891/0004-30. Leia-se: Outorgado: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., CNPJ: 18.565.382/0014-80. Município: Raposos - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's CENTRAL METROPOLITANA, ALTO SÃO FRANCISCO e LESTE MINEIRO. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 30 de Dezembro de 2014.

30 647136 - 1

TORNA SEM EFEITO o ato referente à servidora Masp 1.150.769-6, GISELE GUMIARAES CALDAS, publicado em 20/12/2014, que autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, da servidora: Masp 1.018.486-9, SÔNIA DE SOUZA LIMA, pela remuneração do cargo efetivo de Analista Ambiental IV-E, acrescida de 50% do valor do vencimento do cargo em comissão de DA1-15 IG1100193, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, a partir de 01 de dezembro de 2014.

30 647472 - 1

CONCEDE, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5/7/1952, Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, por 02 (dois) anos, ao servidor TÁRCIO DE SOUZA TIBO, MASP 1.188.151-3, Analista Ambiental.

RETIFICA O ATO DE EXONERAÇÃO, referente à servidora: Masp 1.200.389-3, NÁDIA ANTONIA PINHEIRO DOS SANTOS, publicado em 20/09/2014: onde se lê alínea "b", leia-se alínea "a".

30 647499 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Rogério Nery de Siqueira Silva

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldó Bittencourt Júnior

AVISO: A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, torna público que se encontra disponível no seu sítio eletrônico na Internet (www.jucemg.mg.gov.br) a relação integral dos atos decisórios proferidos em processos/documentos de empresas submetidos a registro e arquivamento, no âmbito de sua competência, deferidos no dia 30 de dezembro de 2014. O interessado deverá clicar em "informações/atos aprovados", para acessar as publicações na íntegra dos atos decisórios deferidos. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014. José Donaldó Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

04 638713 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº P/296/2014. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Inciso XXII do Art. 9º do Decreto nº 45.790, de 01 de dezembro de 2011, DECLARA APOSENTADA, a partir de 01/12/2014, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais, a servidora, Masp 1047198-5, CPF 356.176.596-34, MARGARETH CORRÊA VALENTINO, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Símbolo TGRÉ, Nível IV, Grau B, com exercício na JUCEMG. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014. José Donaldó Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº P/297/2014. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições, CONVERTE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do Art. 117 do ADCT da CE/1989, à servidora, Masp 1047198-5, CPF 356.176.596-34, MARGARETH CORRÊA VALENTINO, referente ao saldo de 07 (sete) meses do cargo efetivo de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Símbolo TGRÉ, Nível IV, Grau B, com exercício na JUCEMG. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014. José Donaldó Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

30 647453 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº P/298/2014 O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições, DISPENSA, nos termos da Lei Delegada nº. 182, de 22 de janeiro de 2011, a servidora, Masp 1289661-9, RENATA MOREIRA MARQUES, da função gratificada FGI-2, JC1100037, constante do Anexo I do Decreto nº. 46.228, de 29 de abril de 2013, a partir de 29/12/2014. Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2014. José Donaldó Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

30 647451 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
DECISÃO
Na 4834ª Sessão Ordinária do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, para julgamento do Recurso ao Plenário interposto pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, protocolo 14/336.287-9, contra a decisão desta Junta Comercial, que determinou o arquivamento do ato n.º 5.258.470, em 15/04/2014, no prontuário da sociedade empresária UNIHOSP – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, por decisão unânime dos presentes, deliberou pelo conhecimento e provimento do Recurso com o consequente cancelamento do ato supracitado por tratar-se de procuração que nomeia administrador da sociedade citada arquivada após a sua decretação da liquidação extrajudicial, eis que a administração da sociedade ficou a cargo tão somente da liquidante extrajudicial, nos termos do voto da Relatora, ausente o Vogal Leandro Henriques Gonçalves. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014. Maria Aparecida da Conceição Rossi, Vogal Relatora. Tadeu Rosa Amaral da Silva, Secretário*ad hoc*. José Donaldó Bittencourt Júnior, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

30 647451 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

Na 4834ª Sessão Ordinária do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, para julgamento do Recurso ao Plenário interposto pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, protocolo 14/336.287-9, contra a decisão desta Junta Comercial, que determinou o arquivamento do ato n.º 5.258.470, em 15/04/2014, no prontuário da sociedade empresária UNIHOSP – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, por decisão unânime dos presentes, deliberou pelo conhecimento e provimento do Recurso com o consequente cancelamento do ato supracitado por tratar-se de procuração que nomeia administrador da sociedade citada arquivada após a sua decretação da liquidação extrajudicial, eis que a administração da sociedade ficou a cargo tão somente da liquidante extrajudicial, nos termos do voto da Relatora, ausente o Vogal Leandro Henriques Gonçalves. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014. Maria Aparecida da Conceição Rossi, Vogal Relatora. Tadeu Rosa Amaral da Silva, Secretário*ad hoc*. José Donaldó Bittencourt Júnior, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

30 647467 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Secretário: Alencar Santos Viana Filho

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

EXPEDIENTE

Atos da Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças:Mônica Soares Grosso Avelino.

CONVERTE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do § 1º do art. 117 do ADCT da Constituição Estadual/1989, da servidora Masp: 379.540-8, Maria de Fátima Figueiredo, referente ao saldo de 15 (quinze) meses.

30 647071 - 1

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Converte em Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, o Convênio nº 427/2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 4º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em Tomada de Contas Especial o Convênio nº 427/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana e o Município de Lambari.

Art. 2º - Fica instaurada a Comissão para a realização da Tomada de Contas Especial a que se refere esta Resolução para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário, relativos à aplicação dos recursos oriundos do Convênio mencionado.

Parágrafo Único: A Comissão a que se refere esse artigo será constituída pelos seguintes membros:

DÉBORA DIAS DO CARMO Masp: 752.613-0

ANA CAROLINA UTSCH CORRÊA Masp: 669.856-7